

“Altera a redação, re-numera e acrescenta Parágrafo ao Art. 102, da Lei nº 44/97, de 15 de setembro de 1997, que trata do Regime Jurídico Único.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 102 da Lei nº 44/97, de 15 de setembro de 1997 – Regime Jurídico Único – que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 102 É obrigatória a concessão e o gozo de férias nos doze meses subseqüentes a data em que o servidor tiver adquirido o direito.”

Art. 2º Fica criado o Parágrafo 1º no Art. 102 da Lei nº 44/97, de 15 de setembro de 1997 – Regime Jurídico Único – com a seguinte redação:

“§ 1º É facultado o parcelamento de férias em até dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, desde que haja concordância expressa do servidor e sempre no interesse da Administração.”

Art. 3º O Parágrafo único, mantida a sua redação, passará a constituir o Parágrafo 2º, do Art. 102 da Lei nº 44/97, de 15 de setembro de 1997 – Regime Jurídico Único – sendo que os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 17 de julho de 2006.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Dirce Emília Bruschi
Supervisora de Planejamento